

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**



**71.2022**

**Sessão Pública  
PREGÃO PRESENCIAL  
16 DE SETEMBRO  
2022**

09h00min

O Município de São Pedro de Alcântara, por intermédio da sua Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, torna pública a abertura de Processo Licitatório na Modalidade Pregão [presencial], com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto no 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto no 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto no 7892, de 23 de janeiro e 2013, e por este Edital, destinado à obtenção da proposta mais vantajosa para aquisição parcelada e futura de água em garrações de 20L.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**www.pmspa.sc.gov.br** \_\_\_\_\_ **licitacoes@pmspa.sc.gov.br**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL ° 71/2022**

Modalidade: **PREGÃO [PRESENCIAL]** (art. 1.º, da Lei n.º 10.520/2002). Tipo: **REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.101\0001-09, com sede na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, São Pedro de Alcântara\SC- CEP: 88125-00, torna público que realizará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO [PRESENCIAL]**, do tipo **REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM**, regida pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 7.892\2013 e por este EDITAL. As documentações e propostas serão recebidas até às **09h00min** (nove horas), do dia **16 de setembro de 2022**, no endereço acima referido, diretamente no Setor de Licitações, em conformidade com as condições, procedimentos e anexos que seguem:

**Data da sessão: 16/09/2022**

**Horário: 09h00 (horário de Brasília)**

**Local: Setor de licitações**

- a) ANEXO I** – Termo de Referência;
- b) ANEXO II** – Minuta da ata de registro de preço;
- c) ANEXO III**- Modelo De Declaração De Cumprimento Do Art. 7º, XXXIII DA CF/88;
- d) ANEXO IV** - Modelo De Declaração – ART. 4º, INC. VII, da LEI Nº 10.520/2002;
- e) ANEXO V** - Modelo De Declaração De Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, Enquadrada no ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007;
- ANEXO VI**- Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**www.pmspa.sc.gov.br** \_\_\_\_\_ **licitacoes@pmspa.sc.gov.br**

**1.1** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de forma parcelada de água mineral, garrações de 20 litros para água mineral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**1.3** O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4** O presente edital destina-se ao abastecimento de água mineral em garrações de 20L ao Município, Fundos e Autarquias.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação serão distribuídas em dotações orçamentárias múltiplas, na classificação abaixo:

<b>DESP.</b>	<b>DOTA.</b>	<b>ELEMENTO</b>
<b>11.01</b>	<b>13</b>	<b>3.3.90.30.07.00.00</b>
<b>03.01</b>	<b>15</b>	<b>3.3.90.30.07.00.00</b>
<b>07.01</b>	<b>124</b>	<b>3.3.90.30.07.00.00</b>
<b>04.02</b>	<b>170</b>	<b>3.3.90.30.07.00.00</b>
<b>04.02</b>	<b>39</b>	<b>3.3.90.30.07.00.00</b>

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**3.1** Poderão participar da presente licitação Empresas, e também Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, legalmente constituídas no ramo de atividade relacionado ao objeto descrito no item 1.1, conforme disposições de seus atos constitutivos, desde que atendam as especificações determinadas neste edital e seus anexos, quanto às exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, localização, prazos de entrega, tipo de produto e fornecimento.

**3.1.1** Não poderão participar da presente licitação as microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no § 4º e incisos, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**3.2** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

**3.2.1** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;

**3.2.2** Em dissolução ou em liquidação;

**3.2.3** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**www.pmspa.sc.gov.br** \_\_\_\_\_ **licitacoes@pmspa.sc.gov.br**

- 3.2.4** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- 3.2.5** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- 3.2.6** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração pública;
- 3.2.7** Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 3.2.8** Estrangeiras que não funcionem no País;
- 3.2.9** Não poderá participar, direta ou indiretamente nesta licitação, servidor ou agente público ou político vinculado à Prefeitura do Município de São Pedro de Alcântara, seja da administração direta ou indireta;
- 3.2.10** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.2.11** A participação na presente Licitação, enseja a aceitação plena das condições prescritas neste Edital e em seu(s) anexo(s);
- 3.2.12** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME:**

**4.1** - Na data e no horário estabelecidos para a realização da sessão pública do pregão, o licitante interessado deverá credenciar-se, por intermédio de seu representante, que deverá identificar-se, comprovando possuir os necessários poderes para representá-lo, para formular as propostas e para a prática de todos os atos relativos ao certame. Essa comprovação deverá se dar por documento avulso, fora dos envelopes nº 01 e nº 02, que permanecerão fechados até o credenciamento de todos os presentes.

**4.1.1** Para comprovar a condição de representante do licitante, o credenciado entregará ao pregoeiro **cópia autenticada** dos seguintes documentos:

**4.2** cópia autenticada do documento de identidade (será aceito o RG, CNH ou documento de identidade expedido por órgão de registro profissional).

**4.3** se procurador, procuração pública ou particular (acompanhada de cópia autenticada do contrato social da empresa), com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases e todos os demais atos, em nome do licitante.

**4.4** se dirigente/proprietário, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente do licitante.

**4.5** deverão os licitantes apresentar, fora dos envelopes nº 01 e 02, sob pena de desclassificação, a declaração exigida no inciso VII, do art. 4.º, da Lei nº 10.520/2002, constante no Anexo IV do presente Edital



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**www.pmspa.sc.gov.br \_\_\_\_\_ licitacoes@pmspa.sc.gov.br**

**4.6** Juntamente com o credenciamento exigido no item supra, deverão os licitantes ME e EPP apresentar **OBRIGATORIAMENTE** a certidão emitida pela Junta Comercial competente, que comprove estar à empresa licitante enquadrada como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos moldes da Lei Complementar n.º 123/2006.

**4.7** Os licitantes deverão se fazer presentes na sessão pública do pregão, cumprindo os termos acima exigidos, no horário fixado no preâmbulo deste edital, para credenciamento.

**4.8** Tão somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por licitante interessado.

**4.9** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação, sob pena de exclusão sumária de ambos os licitantes representados.

**4.10** A comprovação de que o interessado não possui poderes específicos para representar o licitante no certame, implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido e permanecendo no certame tão somente a sua proposta escrita.

## **5. CLAUSULA QUINTA – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.**

**5.1** A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelopes (preferencialmente opacos e rubricados no fecho) separados e fechados, de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, identificados com etiqueta conforme segue abaixo:

**ENVELOPE n.º 01 –  
PROPOSTA DE PREÇOS  
COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO – PMSPA  
PROCESSO LICITATÓRIO –  
PREGÃO n.º 71/2022 “RAZÃO  
SOCIAL DA EMPRESA e  
CNPJ”**

**ENVELOPE n.º 02 –  
HABILITAÇÃO COMISSÃO  
PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO – PMSPA  
PROCESSO LICITATÓRIO –  
PREGÃO n.º 71/2022  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA e  
CNPJ**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**www.pmspa.sc.gov.br** \_\_\_\_\_ **licitacoes@pmspa.sc.gov.br**

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE N.º 1:**

**6.1** - A proposta de preço dos proponentes deverá ser entregue no original, de forma impressa, devendo ser assinada e rubricada em todas as folhas, sem emendas e rasuras, devendo constar a marca ou a especificação completa do produto, o valor unitário e valor total, contendo, ainda:

**a)** o prazo de entrega do objeto cotado deverá ser feito diariamente, conforme a necessidade da CONTRATANTE em relação aos ITENS a serem fornecidos;

**b)** o prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste prego;

**c)** dados adicionais número e modalidade da licitação, identificação da empresa contendo CNPJ, número de telefone para contato e e-mail.

**a)** Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, primeiro em algarismos com duas casas decimais após a vírgula e por último o valor por extenso.

**b)** - Havendo divergência entre o valor apresentado em algarismo e por extenso, prevalecerá o segundo.

**c)** Na hipótese de o prazo de validade estar omitido na proposta, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias.

**d)** - Os produtos deverão ser cotados e descritos com as especificações necessárias para facilitar sua identificação com os requisitos constantes do Edital

**6.2** - Nos preços cotados devem estar incluídos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do objeto, bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o mesmo.

**6.3** - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou quaisquer outras condições não previstas neste edital.

**6.4** - Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da empresa devidamente identificada.

**6.5** - Na hipótese prevista no subitem 5.4, estando presente o representante legal na sala onde estão sendo abertos os envelopes e, desde que, devidamente comprovada a sua representatividade por intermédio de procuração com poderes específicos inerentes ao presente prego, a falta da assinatura poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato.

**6.6** - O licitante que apresentar na sua proposta ou mesmo durante os lances verbais preço considerado pela administração municipal como inexequível sofrerá as sanções previstas na cláusula 19 e seus incisos.

**6.7** A proposta deverá apresentar o valor máximo previsto por lote que será de acordo com o anexo I deste edital. As empresas licitantes que apresentarem propostas acima



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**www.pmspa.sc.gov.br** \_\_\_\_\_ **licitacoes@pmspa.sc.gov.br**

do valor orçado serão automaticamente desclassificadas do pregão.

**6.8** Também deverá estar incluso no preço cotado todo o trabalho de fornecimento do objeto deste Edital, que ficará sob a total responsabilidade do licitante vencedor.

**6.9** A proponente deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de aceitação dos termos do edital e de autenticidade dos documentos apresentados, conforme modelo (Anexo IV), dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no item 8.1 deste Edital, assinada por pessoa devidamente autorizada nos mesmos moldes DESTE EDITAL.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA DA FASE COMPETITIVA DO CERTAME:**

**7.1.** - Aberta a sessão pública do pregão, o Pregoeiro abrirá o envelope n.º 1, contendo a proposta de preços, verificará a sua conformidade com as exigências do presente edital e as ordenará por ordem de menor preço.

**7.2.** - Participará dos lances verbais e sucessivos por lote ofertado o autor da proposta de menor preço e os autores das propostas que apresentem valores até 10% (dez por cento) superiores, relativamente, a de menor preço.

**7.2.1.-** Em havendo empate na última proposta de preço unitário a entrar na disputa, ou seja, na de maior valor entre as três menores apresentadas, serão chamadas a participar dos lances individuais todas as que se encontrarem nessa situação.

**7.2.1.1.** Considera-se, para os fins do art. 44, § 2.º, da Lei Complementar n.º 123/2006, *empate ficto* aquele cujo preço da Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte for superior em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

**7.2.2.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições previstas anteriormente, serão chamados a participar dos lances verbais e sucessivos os autores das melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de três.

**7.3.** - Os lances verbais e sucessivos pelo preço unitário serão iniciados pelo autor da proposta com maior preço dentre aqueles aptos a oferecer propostas e assim, sucessivamente, em ordem decrescente, até a proclamação do vencedor.

**7.4.** - Caso duas ou mais propostas, dentre as inicialmente ordenadas para oferecer lances verbais, apresentem preços iguais, será realizado previamente sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**7.4.1.-** Caso as licitantes participantes do sorteio desistam de apresentar lance verbal, a classificação dar-se-á de acordo com o resultado do sorteio.

**7.4.2.-** Terminados os lances verbais e ocorrendo o *empate ficto* entre a proposta mais bem classificadas de uma não ME ou EPP, com a proposta de uma Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos moldes do art. 44, § 2.º, da Lei Complementar n.º 123/2006 (preço da ME ou EPP não superior a 5% da proposta mais bem classificada),



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**www.pmspa.sc.gov.br** \_\_\_\_\_ **licitacoes@pmspa.sc.gov.br**

utilizar-se-á a regra dedesempate ali estabelecida, sendo oferecido à ME ou à EPP o direito de cobrir a melhor proposta, num prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) minutos.

**7.5.** - Os lances, em valores distintos e decrescentes, serão efetuados no momento em que for conferida a palavra ao representante da licitante, na ordem decrescente dos preços.

**7.6.** - É vedada a oferta de lance visando empate com proposta de outra licitante.

**7.7.** - Os lances observarão o decréscimo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real) do último valor ofertado.

**7.8.** - Não será admitida a desistência do(s) lance(s) efetivado(s), sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

**7.9.** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**7.10.** Caso as licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

**7.11.** - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes deixarem de apresentar novos lances.

**7.12.** - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará:

**7.13.** a aceitabilidade da proposta de menor valor, comparando-a com valores consignados em planilha de acompanhamento de preços do órgão licitante;

**7.14.** o atendimento das especificações e qualificações do bem ofertado, definidas no edital e seus anexos, bem como as demais condições estabelecidas.

**7.15.** - Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter melhor preço.

**7.16.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

**7.17.** - Serão desclassificadas:

- a)** as propostas que não atenderem às exigências relativas ao objeto desta licitação;
- b)** as que conflitam com a legislação em vigor;
- c)** as propostas que apresentarem preços maiores que o *preço máximo* desta licitação, haja vista que se aplica ao certame a regra do art. 40, X, da Lei n.º 8.666/1993.

**7.18.** - Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**www.pmspa.sc.gov.br** \_\_\_\_\_ **licitacoes@pmspa.sc.gov.br**

previstas no edital.

**7.19.** - Encerrada a fase competitiva do pregão e ordenadas às propostas, será aberto pelo pregoeiro o Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação da licitante classificada com menor preço.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Envelope n.º 2:**

**8.1.** Os documentos de habilitação, em uma via, preferencialmente numerados e na sequência exigida neste edital, deverão estar agrupados, rubricados em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou preposto, e deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório, ou em cópia autenticada por servidor autorizado da Prefeitura de São Pedro de Alcântara, mediante a exibição dos originais, antes da entrega dos envelopes.

**8.1.1.** - Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão.

**8.1.2.** - Serão aceitos comprovantes de regularidade fiscal, obtidos na rede Internet, condicionado a que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão, na fase de habilitação.

**8.2.** - A documentação para fins de **HABILITAÇÃO** a ser incluída no envelope n.º 2 pelas licitantes, é constituída de:

### **8.2.1 - DA REGULARIDADE JURÍDICA:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou cópia da cédula de identidade, se pessoa física;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social *em vigor*, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; em se tratando de Empresa Individual, o Registro Comercial e, no caso de sociedades por ações, o ato constitutivo\Estatuto acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam. Comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, através da Certidão Simplificada atualizada (no máximo 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na LC nº 123/06 e Alterações Posteriores.

**c)** Caso a licitante, no ato do credenciamento, já tenha apresentado uma via do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, não se faz necessário que repita a exigência da letra “b” supra no envelope n.º 02;

### **8.2.2 - DA REGULARIDADE FISCAL**

**a)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretária da Receita Federal (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**www.pmspa.sc.gov.br** \_\_\_\_\_ **licitacoes@pmspa.sc.gov.br**

(PGFN), da sede da licitante.

**a.1)** a certidão a que se refere a alínea anterior abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art.11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em Dívida Ativa da União (DAU).

**b)** prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente (CND);

**c)** prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente (CND);

**d)** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS(CND);

**e)** declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**f)** certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante, expedida há menos de 60 (sessenta) dias.

prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n 5.452, de 1º de maio de 1943

Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos envelopes. Não constando a vigência será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

**8.3** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

**8.3.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, letras “a”, “b”, “c”, “d” supra citado no item 8.2.2- **DA REGULARIDADE FISCAL**, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento do julgamento da habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.3.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “a”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes.

**8.3.3** Ocorrendo o fato acima mencionado, a sessão pública será suspensa, restando todas as licitantes, no ato da suspensão, intimadas a comparecer em data e horário a serem de pronto designados pelo pregoeiro, para continuidade do certame.

**8.4** Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos envelopes. Não constando a



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**www.pmspa.sc.gov.br** \_\_\_\_\_ **licitacoes@pmspa.sc.gov.br**

vigência, será considerado o prazo de 90 dias da data da emissão.

**8.5** - Sob pena de inabilitação, os documentos referidos a partir do subitem 8.2 e os subsequentes deste edital, deverão constar o nome/razão social da licitante, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observando que:

- a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo situação expressa em documento: válidos para matriz e filiais;
- c) se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, salvo situação expressa em documento: válidos para matriz e filiais.

**8.6** As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

**8.6.1** A certidão que não contar com validade expressa será considerada válida por 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão, exceto as extraídas pela Internet;

**8.6.2** Na hipótese de documento emitido via internet estar com a validade expirada ou, de xerox apresentada sem autenticação, fica facultado ao Pregoeiro consultar sua regularidade via rede mundial de computadores, bem como, proceder a autenticação mediante apresentação da via original, durante a sessão;

**8.6.3** Todas as xerocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet;

**8.6.4** A prestação de serviços de autenticação de documentos, internamente, fica restringida até o dia anterior ao da abertura da Sessão, exceção feita aos documentos pertinentes ao credenciamento, que poderão ser realizados em até 20 minutos antes da data fatal definida para a entrega dos envelopes;

**8.6.5** Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope nº 02; preferencialmente dispostos ordenadamente, numerados sequencialmente (exemplo: 1/5; 2/5...5/5), encadernados e rubricados pelo Licitante;

**8.6.6** Se o Licitante responsável pelo contrato/fornecimento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta;

**8.6.7** Se o Licitante responsável pelo contrato/fornecimento for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta;

**8.6.8** Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, serão aceitos pelo Pregoeiro para efeito de julgamento, independentemente da inscrição do CNPJ do Proponente.

**8.7** Da Abertura do Envelope n.º 2 – Documentos de Habilitação

**8.7.1** - Sendo considerada aceitável a proposta de preços da licitante que apresentou menor preço unitário, a Comissão procederá à abertura do envelope n.º 2 – Documentos de Habilitação da autora da proposta de menor preço unitário, realizando a verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

**8.7.2** - Constatada a conformidade da documentação com as exigências contidas no



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**www.pmspa.sc.gov.br** \_\_\_\_\_ **licitacoes@pmspa.sc.gov.br**

edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

**8.7.3** - Em caso de a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Comissão a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, sujeitando a empresa inabilitada as penalidades previstas.

**8.7.4** O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da homologação da licitação, após o que ficará à disposição da licitante para retirada até o prazo de 05 dias úteis.

**8.8** Os envelopes com os documentos de habilitação das empresas que forem excluídas da fase competitiva do certame, conforme o subitem 7.2 deste edital, será devolvido caso solicitado em ata, após a assinatura do contrato com a empresa vencedora.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:**

**9.1** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo o(s) registro(s):

**9.2** das licitantes credenciadas;

**9.3** das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação;

**9.4** da análise da documentação exigida para a habilitação;

**9.5** da manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer da licitante.

**9.5.1** A ata circunstanciada deverá ser assinada pelo pregoeiro, pela Comissão de Licitação e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s), devidamente credenciado(s).

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:**

**10.1.** Iniciada a sessão pública do pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo pregoeiro e pela Comissão.

**10.2.** - Verificando-se o adiamento da sessão pública do pregão, o Pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas as licitantes.

**10.3.** - O Pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**www.pmspa.sc.gov.br** \_\_\_\_\_ **licitacoes@pmspa.sc.gov.br**

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PREMEIRA - DO JULGAMENTO:**

**11.1.** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação.

**11.2.** Será considerada primeira classificada a licitante que, obedecendo as condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste edital, apresentar o menor preço por ITEM para o objeto desta licitação.

**11.3.** Será(ao) inabilitado(s) o(s) Licitante(s) que não fornecer(em) todo(s) o(s) documento(s) exigido(s) ou se estiver(em) ilegalmente formalizado(s);

**11.4.** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, hipótese em que será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, desde que requerida pelo licitante, mediante justificativa;

**11.5.** - A não regularização no prazo designado, incorre na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, ficando facultado ao Pregoeiro, convocar a empresa remanescente mais bem classificada, se houver, observando-se a ordem e o limite de classificação;

**11.6.** - No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erro(s) ou falha(s) que não altere(m) a substância do(s) documento(s) habilitatório(s) e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe(s) validade e eficácia para fins de habilitação;

**11.7.** - Se, todos os Licitantes forem inabilitados, fica facultado ao Pregoeiro a aplicação das disposições do art. 48 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**12.1.** - Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do pregão.

**12.2.** - Ao final da sessão, após a declaração da licitante vencedora, num prazo estabelecido pelo Pregoeiro, que não poderá exceder a 05 (cinco) minutos, a licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**www.pmspa.sc.gov.br** \_\_\_\_\_ **licitacoes@pmspa.sc.gov.br**

em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista dos autos.

**12.3.** - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

**12.4.** - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

**12.5.** - As impugnações, recursos e contrarrazões deverão ser entregues na sala da Comissão de Licitação.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONTRATAÇÕES:**

**13.1.** O licitante vencedor para o fornecimento dos **ITENS** incluídos **no contrato** estará obrigado a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

**13.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**13.3.** Para instruir a formalização do contrato ou instrumento equivalente, o licitante vencedor deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da convocação, certidão negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como certidão negativa de tributos municipais de sua sede, sob pena de a contratação não se concretizar, devendo manter estas certidões atualizadas.

**13.3.1.** Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o licitante ficará dispensado da apresentação das mesmas.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS:**

**14.1** De Início: contar-se-á da data da assinatura do contrato, decorrente do presente processo licitatório;

**14.2** De Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

**14.3** De Retiradas/Entregas e Locais: em até 12 (doze) horas, a contar da(s) data(s) das solicitações feitas pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento ou pela Secretaria de Transportes e Obras, sendo a responsabilidade pela entrega do material licitado de inteira responsabilidade da empresa vencedora, nos locais a serem



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**www.pmspa.sc.gov.br** \_\_\_\_\_ **licitacoes@pmspa.sc.gov.br**

indicados pela(s) Secretaria(s) e conforme solicitação;

**14.4** Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea “a”, inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo ou provisório, se for o caso;

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**15.1-** As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes no prazo que o contrato estiver ativo, sendo que a cada contratação, de acordo com a necessidade da Administração, será efetuado o devido empenhamento no item orçamentário específico, e enviado a empresa a autorização de fornecimento (AF).

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR MÁXIMO (art. 40, X, da Lei N.º 8666/1993):**

**16.1-** O valor estimado máximo por item é considerado a mediana dos valores dos orçamentos:

<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR MÁXIMO UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
GARRAFAO DE ÁGUA MINERAL 20L	1.480	R\$: 13,00	R\$: 19.240,00

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS:**

**17.1** - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da entrada da NF-e decorrente, nos termos do art. 40, XIV, “a”, da Lei 8.666\1993 e diplomas complementares, sendo conferido pelo Setor Responsável do Município que efetivou o pedido. Após este processo, será feito o envio da documentação para o Setor de Contabilidade e Tesouraria, que procederá o pagamento.

Somente será efetivado **O PAGAMENTO** mediante apresentação da nota **FISCAL/FATURA**, que deverá ser emitida em nome do Município de São Pedro de Alcântara, devendo constar:

**17.1.1** CNPJ da empresa e do Município;

**17.1.2** número da licitação;

**17.1.3** número do contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**www.pmspa.sc.gov.br** \_\_\_\_\_ **licitacoes@pmspa.sc.gov.br**

**17.1.4** relatório dos ITENS entregues e\ou dos serviços prestado, assinado pelo servidor designado como responsável.

**17.2** Os pagamentos serão efetivados depois de exame de adequação aos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de atendimento às condições estabelecidas no contrato, Proposta de Preços e demais documentos inerentes ao processo licitatório.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS:**

**18.1-** O preço registrado poderá ser alterado em decorrência de eventual acréscimo ou redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a promoção unilateral da alteração contratual pela Administração quando houver:

**a)** modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos (art. 65, inc.I, “a”, Lei 8.666\1993);

**b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, observados os limites dispostos no §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666\1993, cabendo a ressalva da possibilidade de efetivar supressões acima dos limites do Estatuto das Licitações, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes; (§2º, II, art. 65, Lei nº 8.666\1993);

**18.2-** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá, atentando aos ditames do art. 65 da lei nº 8.666\1993:

**a)** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**b)** Frustrada a negociação, convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

**18.3-** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, demonstrando comprovadamente a hipótese de superveniência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequência incalculável, retardadora ou impeditiva da execução do ajustado, ou, ainda, na ocorrência caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que prejudique o cumprimento do compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá:

**a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade e o nexos dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento formalizado ocorra antes do pedido de fornecimento;

**b)** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

**18.4-** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**www.pmspa.sc.gov.br** \_\_\_\_\_ **licitacoes@pmspa.sc.gov.br**

revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

**18.5-** Caso o Município de São Pedro de Alcântara já tenha emitido a Nota de Empenho respectiva, para que a Empresa realize a entrega do produto e, a Empresa ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o pedido já formalizado e empenhado;

**18.6-** O Município de São Pedro de Alcântara terá o prazo de até 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos. Durante esse período, a Empresa deverá efetuar a(s) entrega(s) do(s) pedido(s) pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo Município;

**18.7-** Na hipótese de reajuste de preços, o critério de **atualização financeira** será procedido em conformidade com art. 40, XI da Lei 8.666/93.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES:**

**19.1-** As licitantes que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei n.º 10.520/2002 e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

**19.1.1 -** Advertência;

**19.1.2 -** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega e fornecimento dos ITENS, calculado sobre o valor total desta licitação;

**19.1.3 -** Suspensão:

**19.1.3.1 -** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Pedro de Alcântara/SC, por até 02 (dois) anos quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a.** não celebrar o contrato;
- b.** deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c.** ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d.** não manter a proposta;
- e.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f.** comportar-se de modo inidôneo;
- g.** cometer fraude fiscal.

**19.1.4. -** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

**19.2. -** Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**www.pmspa.sc.gov.br** \_\_\_\_\_ **licitacoes@pmspa.sc.gov.br**

artigo 87, “caput”, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**19.3.** - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

**19.4.** Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**20.1.** São partes integrantes deste edital a tabela de quantitativos estimados para os itens do lote a ser adquirido (ANEXO I)

**20.2.** A ata firmada com o licitante fornecedor poderá ser alterada nos termos dos artigos 65, da Lei 8.666/93.

**20.3.** - É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**20.4.** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.5.** - Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital.

**20.6.** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da comissão permanente de licitações em contrário.

**20.7.** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**20.7.1** - Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura de São Pedro de Alcântara.

**20.8-** O Município de São Pedro de Alcântara poderá revogar o presente pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**20.9-** O presente edital poderá ser alterado, pela Administração, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o artigo 21, § 4º, da Lei n.º 8.666/1993, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das propostas e documentos de habilitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br) [licitacoes@pmspa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pmspa.sc.gov.br)**

**20.10** - Informações e esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, São Pedro de Alcântara/SC – **Fone: (48) 3277-0122 – Ramal 6**, de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente, ou através do e-mail: [licitacoes@pmspa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pmspa.sc.gov.br)

**20.11** - A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias destempregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

**20.12** - A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste edital e em seus anexos.

**20.13** - Fica eleito o foro da Comarca de São José/SC, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital

São Pedro de Alcântara, 05 de setembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**  
01.613.101/0001-09



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**  
**CNPJ: 01.613.101/0001-09**  
**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**  
**Fone: 48-32770122 – R-202**  
**www.pmspa.sc.gov.br** \_\_\_\_\_ **licitacoes@pmspa.sc.gov.br**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de forma parcelada de água mineral, garrafões de 20 litros para água mineral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4.** O presente edital destina-se ao abastecimento de água mineral em garrafão de 20L ao Município, Fundos e Autarquias.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** O presente processo licitatório, servirá para sanar a necessidade de abastecimento de água mineral nas dependências da prefeitura de São Pedro de Alcântara, Fundos e Autarquias.

**2.2.** O presente objeto de compra é essencial para saúde dos servidores e funcionamento das dependências do município.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES:**

<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR MAXIMO UNITARIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
GARRAFÃO DE ÁGUA MINERAL 20L	1.480	R\$: 13,00	R\$: 19.240,00

**3.1.** Descrição: Água mineral sem gás, obtida diretamente de fontes naturais. Acondicionamento: garrafão retornável de 20 litros, lacrado com tampa e lacre plásticos descartáveis, com rótulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amasso; deverá estar em conformidade com as normas vigentes ABNT e conter, no fundo, data de fabricação, com validade não superior a 3 anos. Rotulagem: rótulo com carimbo de aprovação ou número do processo no DNPM, contendo, no mínimo, nome da fonte, composição química, características físico-químicas, nome do laboratório, número e data



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**www.pmspa.sc.gov.br** \_\_\_\_\_ **licitacoes@pmspa.sc.gov.br**

da análise da água, volume, data de engarramento e validade com impressão indelével. Validade Mínima: 5 (cinco) meses a contar da data da entrega.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA:**

**4.1.** O prazo para que as entregas sejam feitas, será feita após o recebimento da AF através de E-mail ou via Whats App

**4.2.** O prazo de entrega após esse período será de 12 (doze) horas para água mineral.

**4.3.** Nos casos de emergência, a entrega deverá ser imediata (no máximo, em duas horas)

**4.4.** Os vasilhames que apresentarem defeitos e violações de lacre deverão ser substituídos no prazo máximo de 12 horas, a partir da notificação do Contratante.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO LICITADO:**

**5.1.** O recebimento do objeto licitado será de acordo com as características e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência;

**5.2.** Será feita a contagem do objeto licitado, constatando o fornecimento incompleto, ou que em desacordo com as especificações, a Contratada estará obrigada a acrescentar ou substituir imediatamente os mesmos;

**5.3.** O recebimento consistirá na comparação das especificações do objeto licitado e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência;

**5.4.** O recebimento não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;

**5.5.** Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993;

**5.6.** O Município, seus Fundos e Autarquias rejeitarão, no todo ou em parte, o objeto licitado entregue em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, restando à Contratada a obrigatoriedade da imediata reposição, sem ônus para o Município, seus Fundos e Autarquias e sem prejuízo das demais Sanções Administrativas aplicáveis ao caso;

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

**6.1.** Constitui responsabilidade do CONTRATANTE:

**a)** Emitir autorização de fornecimento dos produtos, assinada pelo gestor, repassando à CONTRATADA via e-mail, telefone ou pessoalmente, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17H;

**b)** Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de entrega do objeto;

**c)** Solicitar a troca dos produtos que não atenderem as especificações do objeto contratado;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**www.pmspa.sc.gov.br** \_\_\_\_\_ **licitacoes@pmspa.sc.gov.br**

- d) Fiscalizar o fornecimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos e solicitar a sua imediata interrupção se for o caso; e
- g) Devolver, no todo ou em parte, aqueles produtos que não atenderem ao contrato ou que não estiverem com boa apresentação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

### **7.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:**

- a) Entregar o produto objeto deste contrato nos locais de solicitação (Prédio da Prefeitura, Setor de Obras, UBS's, Creches e Escolas do Município.)
  - a.1) caso os produtos não sejam entregues dentro prazo constante no item 4, e, na hipótese de paralisação, a CONTRADA deverá apresentar justificativas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data prevista para a entrega, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na Lei vigente da matéria.
- b) Atender, no mesmo dia ao pedido de fornecimento emergencial, ainda que fora do pedido habitual de entrega;
- c) Submeter seus empregados, ou outros que estiverem ao seu serviço enquanto permanecerem nas dependências do CONTRATANTE, às normas de segurança e disciplina do CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, causados por seus empregados, ou outros que estiverem ao seu serviço, durante a permanência nas instalações do CONTRATANTE;
- e) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação; e
- g) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item acima não transmite a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente, qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o CONTRATANTE.
- h) Indicar, formalmente, preposto aceito pelo CONTRATANTE durante período de vigência do contrato para representá-la sempre que for necessário, para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA DO EMPENHO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**www.pmspa.sc.gov.br** \_\_\_\_\_ **licitacoes@pmspa.sc.gov.br**

**8.1.** O setor de compras convocará ou comunicará regularmente o licitante vencedor para retirar a Nota de Empenho;

**8.1.1.** – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo setor responsável (§ 1o, do Art. 64, da Lei no 8.666/1993);

## **9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:**

**9.1.** O pagamento será creditado em nome da Contratada em até 10 (dez) dias úteis a contar da data do atesto da Fatura/Nota Fiscal pelo Órgão requisitante, condicionado à apresentação e atesto da Fatura/Nota Fiscal em nome do Órgão requisitante, por meio de Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Instrumento Contratual, observado o disposto no Art. 5o e no Inc. II, do § 4o, do Art. 40 da Lei no 8.666/1993;

**9.2.** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

**9.3.** De acordo com a Lei no 9.430/1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar anexa à Nota Fiscal, Declaração na forma do anexo IV constante na IN SRF no 480 de 15/12/2004;

**9.4.** Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993;

**9.5.** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ESTIMATIVA TOTAL DE CUSTO:**

**10.1.** O Valor Médio Total estimado com a aquisição da água mineral objeto desta contratação, relacionados no Item 3 deste Termo de Referência, é da ordem de R\$ 19.240,00 (dezenove mil duzentos e quarenta Reais).

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:**

**11.1.** A nota de empenho terá validade de 12 (doze) meses e o contrato firmado entre as partes vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**www.pmspa.sc.gov.br** \_\_\_\_\_ **licitacoes@pmspa.sc.gov.br**

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:**

**12.1.** Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**12.1.1.** Aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso da entrega do objeto, limitado a 10% (dez por cento) do valor total da obrigação. Após o 10º (décimo) dia de atraso, será cumulada a multa de 10% (dez por cento) com a aplicação das penalidades supra; as mesmas penalidades aplicar-se-ão pela não aceitação da Nota de Empenho, dentro do prazo de validade da Proposta, assim como pela não entrega do objeto;

**12.2.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**12.3.** Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a ampla e prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993:

**12.3.1.** Advertência;

**12.3.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**12.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**12.4.** As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.2 e 12.3.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista no subitem 12.1.1;

**12.5.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho por infração de qualquer Cláusula do Instrumento Contratual “Ata de Registro de Preços”, dobrável em sua reincidência;

**12.6.** As multas constantes dos subitens 12.1.1 e 12.5 poderão ser aplicadas cumulativamente, são meramente moratórias, não isentando a Contratada do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa;

**12.7.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município;

**12.8.** O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal ou no crédito em favor da Contratada existente no Município, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei;

**12.9.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Município, ou autoridade a quem este delegar competência.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**www.pmspa.sc.gov.br** \_\_\_\_\_ **licitacoes@pmspa.sc.gov.br**

**13.1.** Constituem motivos para a rescisão do Contrato as situações previstas nos art. 77 e 78, na forma do art. 79, inclusive com as consequências do art. 80, todas da Lei nº 8.666/93.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DA EXECUÇÃO:**

**14.1.** A execução do objeto do presente Contrato será por entrega parcelada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei no 8.666/1993.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ATESTO:**

O atesto das Notas Fiscais/Faturas correspondentes ao fornecimento do objeto desta contratação caberá ao Fiscal de Contrato do Município.

São Pedro de Alcântara, 05 de setembro 2022.

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**  
**CHARLES DA CUNHA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**www.pmspa.sc.gov.br** \_\_\_\_\_ **licitacoes@pmspa.sc.gov.br**

## **ANEXO II**

### **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2022**

**VALIDADE: 12 meses a partir da assinatura**

Aos **XX** dias do mês de **XXXXXX** do ano de **XXXX**, o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, com sede na administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP 88.125-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Charles da Cunha, CPF nº 066.071.219-93 e RG nº 5.399.905, no uso de suas atribuições legais, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Pregão Eletrônico nº 71.2022, observadas as especificações, os preços e os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata e, documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz das regras inseridas na Lei nº 10.520\2002, Lei Complementar nº 123\2006 e alterações posteriores, no Decreto 7.892\2013 e pelo Edital, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666\1993 e Diplomas Complementares.

**CONSIDERANDO** a classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 71/2022**, conforme resultado homologado em **XX/XX/XXXX**;

Resolve para a contratação dos itens que correspondem aos **ITENS** constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido os referidos preços propostos pela empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXXXX**, classificada em 1º lugar no certame.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de forma parcelada de água mineral, garraões de 20 litros para água mineral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**www.pmspa.sc.gov.br** \_\_\_\_\_ **licitacoes@pmspa.sc.gov.br**

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4.** O presente edital destina-se ao abastecimento de água mineral em garrafão de 20L ao Município, Fundos e Autarquias.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:**

**2.1.** O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 71/2022.

<b>EMPRESA:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>ITEM</b>
<b>QUANT.</b>
<b>UNID.</b>
<b>ESPECIFICAÇÕES</b>
<b>MARCA</b>
<b>UNIT. (R\$)</b>
<b>TOTAL (R\$)</b>
<b>Total geral</b>

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

**3.1.** O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento**.

**3.2.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Art. 22 da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.2.1.** Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**3.2.2.** As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**3.2.3.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**www.pmspa.sc.gov.br** \_\_\_\_\_ **licitacoes@pmspa.sc.gov.br**

Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.2.4.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao prestador de serviços faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12(doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

**4.2.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.3.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores dos serviços.

**4.4.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.4.1.** Convocar o prestador de serviços visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.4.2.** Frustrada a negociação, o prestador dos serviços será liberado do compromisso assumido;

**4.4.3.** Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

**4.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o prestador dos serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.5.1.** Liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços; e

**4.5.2.** Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

**4.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.7.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**www.pmspa.sc.gov.br** \_\_\_\_\_ **licitacoes@pmspa.sc.gov.br**

**5.1.** O prestador dos serviços terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar da **Ata De Registro De Preços**, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.1.6.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e Diplomas Complementares, ou aquelas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**5.2** O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador;

**5.3** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor.

**5.4** Em qualquer das hipóteses acima enumerada, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador dos serviços aos órgãos participantes, se houver.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES:**

**6.1.** Homologado o resultado da licitação, o Município de São Pedro de Alcântara, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

**6.1.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de entregas ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.1.2.** As condições das entregas constam na ata de registro de preços anexo ao Edital, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.1.3.** É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**www.pmspa.sc.gov.br** \_\_\_\_\_ **licitacoes@pmspa.sc.gov.br**

**6.1.4.** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante o recebimento da autorização de fornecimento pelo fornecedor;

**6.1.5.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento;

**6.2.** O órgão convocará o fornecedor com preço registrado na Homologação, a cada contratação, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, efetuar a retirada da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na ata de registro de preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** É vedada a subcontratação total do objeto da ata de registro de preços.

**6.3.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na ata de registro de preços.

**6.4.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.5.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

**6.6.** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

**7.1.** O prazo de vigência para fornecimento dos produtos, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 12 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e término no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO:**

**8.1.** A proposta de preço deve conter a indicação da melhor oferta ofertada pela empresa licitante referente ao item ganhador.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:**

### **9.1. DAS EMPRESAS REGISTRADAS:**

**9.1.1.** Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, de seus anexos e da presente Ata de Registro de Preços, objetivando ao fornecimento dos itens conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**www.pmspa.sc.gov.br** \_\_\_\_\_ **licitacoes@pmspa.sc.gov.br**

**9.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, as entregas dos itens, em que se verificarem incoerências ou inconsistências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**9.1.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

**9.1.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para a execução das entregas, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**9.1.5.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução da entrega, os quais devem estar devidamente identificados por meio de uniforme e/ou crachá;

**9.1.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**9.1.7.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**9.1.8.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada quanto ao fornecimento dos itens descritos no edital;

**9.1.9.** Não permitir a realização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, nem mesmo na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.10.** Manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

**9.1.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.1.13.** A primeira entrega deverá ser no mesmo dia da Assinatura da Ata de Registro de Preço, sendo necessário.

**9.1.14.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação de fornecimento, conforme cronograma de data e horário, estabelecido pela Secretária de Educação, sendo que na data estabelecida para entrega não serão aceitas quantidades parceladas, ou seja, deverá ser efetuada entrega integral dos itens solicitados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**www.pmspa.sc.gov.br** \_\_\_\_\_ **licitacoes@pmspa.sc.gov.br**

**9.1.15.** No referido cronograma, também estarão especificados os gêneros alimentícios necessários para o cumprimento do cardápio escolar, as quantidades de cada produto e o horário de recebimento dos mesmos.

**9.1.16.** As despesas para entrega dos gêneros alimentícios nos locais indicados, correrão por conta da empresa contratada, sem custos adicionais para o Município de São Pedro de Alcântara.

**9.2. A Contratante obriga-se a:**

**9.2.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar as entregas e o fornecimento de acordo com as determinações da ata de registro de preços, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**9.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.2.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos itens, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas nos materiais detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**9.2.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

**9.2.5.** Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos ITENS a serem adquiridos.

**9.2.6.** Zelar para que durante toda a vigência da ata de registro sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10. CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO:**

**10.1.** O pagamento será creditado em nome da Contratada em até 10 (dez) dias úteis a contar da data do atesto da Fatura/Nota Fiscal pelo Órgão requisitante, condicionado à apresentação e atesto da Fatura/Nota Fiscal em nome do Órgão requisitante, por meio de Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Instrumento Contratual, observado o disposto no Art. 5º e no Inc. II, do § 4º, do Art. 40 da Lei no 8.666/1993;

**10.2.** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

**10.3.** De acordo com a Lei no 9.430/1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**www.pmspa.sc.gov.br** \_\_\_\_\_ **licitacoes@pmspa.sc.gov.br**

deverão apresentar anexa à Nota Fiscal, Declaração na forma do anexo IV constante na IN SRF no 480 de 15/12/2004;

**10.4.** Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993;

**10.5.** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **11. CLÁUSULA ONZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**11.1** A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores, Maria Ivonete da Silva, CPF nº 932.225.569-20, RG nº 2.229.858, matrícula 1160 designada, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e de tudo dará ciência à Administração.

**11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. CLÁUSULA DOZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1.** Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**12.1.1.** Aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso da entrega do objeto, limitado a 10% (dez por cento) do valor total da obrigação. Após o 10º (décimo) dia de atraso, será cumulada a multa de 10% (dez por cento) com a aplicação das penalidades supra; as mesmas penalidades aplicar-se-ão pela não aceitação da Nota de Empenho, dentro do prazo de validade da Proposta, assim como pela não entrega do objeto;

**12.2.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**12.3.** Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a ampla e prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os Artigos 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993:

**12.3.1.** Advertência;

**12.3.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**www.pmspa.sc.gov.br \_\_\_\_\_ licitacoes@pmspa.sc.gov.br**

**12.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**12.4.** As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.2 e 12.3.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista no subitem 12.1.1;

**12.5.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho por infração de qualquer Cláusula do Instrumento Contratual “Ata de Registro de Preços”, dobrável em sua reincidência;

**12.6.** As multas constantes dos subitens 12.1.1 e 12.5 poderão ser aplicadas cumulativamente, são meramente moratórias, não isentando a Contratada do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa;

**12.7.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município;

**12.8.** O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal ou no crédito em favor da Contratada existente no Município, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei;

**12.9.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Município, ou autoridade a quem este delegar competência.

### **13. CLÁUSULA TREZE – DO DIREITO DE RESERVA:**

**13.1.** O Município de São Pedro de Alcântara reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;

**13.2.** Aceitar os produtos, nos termos dispostos na alínea “a”, inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e consequente aceitação.

### **14. CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** Integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 71.2022 e a proposta da empresa.

**14.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**14.3.** O foro para dirimir questões relativas à ata de registro de preços será o da Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

São Pedro de Alcântara, **XX** de **XXXXXX** de **XXXX**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**www.pmspa.sc.gov.br** \_\_\_\_\_ **licitacoes@pmspa.sc.gov.br**

---

Representante do Órgão

---

Representante da Empresa



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**www.pmspa.sc.gov.br \_\_\_\_\_licitacoes@pmspa.sc.gov.br**

### **ANEXO III**

## **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88**

(colocar em papel timbrado da licitante)

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2022**

### **DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº...../....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o artigo 27, inciso V, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para participação no Pregão Eletrônico nº 71/2022 da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara / SC.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

---

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**www.pmspa.sc.gov.br \_\_\_\_\_licitacoes@pmspa.sc.gov.br**

#### **ANEXO IV**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO – ART. 4º, INC. VII, DA LEI Nº 10.520/2002**

(Colocar em papel timbrado da licitante)

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2022**

#### **DECLARAÇÃO**

..... (identificação da licitante) com sede na .....,  
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., vem através de seu representante legal abaixo assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão Eletrônico nº 71/2022 da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara / SC.

Local e data

---

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**www.pmspa.sc.gov.br \_\_\_\_\_ licitacoes@pmspa.sc.gov.br**

### **ANEXO V**

## **MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA**

**ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007**

**(Colocar em papel timbrado da licitante)**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2022**

### **DECLARAÇÃO**

..... (Identificação da licitante) com sede na ....., (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é considerada:

**microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;**

**OU**

**cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;**

Gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 71/2022 da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara / SC.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do representante legal da empresa).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**www.pmspa.sc.gov.br** \_\_\_\_\_ **licitacoes@pmspa.sc.gov.br**

**ANEXO VI**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2022**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

(Colocar em papel timbrado da licitante)

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na..... (Cidade/Estado), inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu representante legal **DECLARA**, sob as penas da Lei, que está proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.
- d) Estar em processo de Falência ou Concordata;

Nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da qualificação exigidas pelo edital. Por ser a expressão da verdade, assinamos o presente.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do representante legal da empresa).